

LEI Nº 2.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.961

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPORTIVAS DE TURÍSTICAS E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando à construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Secretaria com a importância de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) para o fim indicado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.
- Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.
- Artigo 3º - Correndo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura do Município autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.
- Artigo 4º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) proveniente do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

11. 02

Artigo 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRAFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTA VELHA, 17 DE DEZEMBRO DE 1.961.

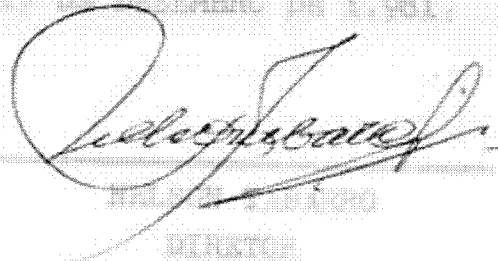


LUIZ ALCÂNTARA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICA PELA IMPRESSORA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DE
REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PONTA VELHA, 17 DE DEZEMBRO DE 1.961.



DIRETOR